EMENDA ADITIVA Nº 006/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 (LDO)

O Vereador NORMANDO NONATO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 23, iniciso II c/c Art. 230, § 2º, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí/CE, vem, perante Vossas Excelências, apresentar a seguinte Emenda Aditiva nº 006/2025 ao Projeto de Lei nº 011/2025, de 11 de abril de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º Acrescente-se, ao Projeto de Lei nº 011/2025, de 11 de abril de 2025, o seguinte artigo 56, renumerando-se os demais:

> "Art. 56. Fica estabelecida a execução financeira e orçamentária obrigatória das emendas individuais propostas pelos vereadores à Lei Orçamentária Anual (LOA).
> § 1º O total das emendas individuais não poderá ultrapassar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, devendo obrigatoriamente metade deste valor ser direcionada a ações e serviços públicos de saúde.
> § 2º Os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde mencionados no §1º serão considerados para efeito do cumprimento do inciso I do §2º do art. 198 da Constituição Federal, sendo vedada sua aplicação em despesas com pessoal ou encargos sociais.
> § 3º A execução obrigatória das emendas poderá ser dispensada exclusivamente por impedimento técnico devidamente fundamentado, observando-se as seguintes medidas:
> I – Envio ao Poder Legislativo, em até 120 dias após publicação da Lei Orçamentária, de justificativa detalhada pelos Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos envolvidos;
> II – Em até 30 dias após o recebimento das justificativas, o Poder Legislativo deverá indicar ao Poder Executivo o remanejamento das programações com impedimento técnico insuperável;

III – O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal projeto de lei específico sobre o remanejamento das programações até 30 de setembro ou até 30 dias após a indicação referida no inciso anterior;
IV – Caso a Câmara não delibere até 20 de novembro ou 30 dias após o prazo do inciso III, o Poder Executivo poderá realizar diretamente o remanejamento mediante ato próprio.
§ 4º Constitui crime de responsabilidade o descumprimento das disposições deste artigo.
§ 5º As dotações referentes às emendas parlamentares deverão constar expressamente no orçamento, preferencialmente em subunidades orçamentárias vinculadas às respectivas secretarias municipais, garantindo transparência e facilitando a prestação de contas.
§ 6º Se houver risco comprovado de descumprimento das metas fiscais, as emendas poderão ser reduzidas proporcionalmente às despesas discricionárias, observando o limite previsto no §1º deste artigo.
§ 7º A execução orçamentária e financeira das programações a que se refere este artigo, fica condicionada à existência de emenda federal ou estadual, conquistadas pelo respectivo Vereador, durante o mandato, no valor mínimo correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo."

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí, 25 de junho de 2025.

Vereador NORMANDO NONATO DA SILVA
Autor

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 011/2025, proposto pelo Prefeito Municipal, estabelece as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2026, em cumprimento ao artigo 34, IV, "*b*" c/c artigo 38, VI, "*b*" da Constituição do Estado do Ceará e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ao estabelecer a inserção explícita da obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas individuais apresentadas pelos vereadores, por força de disposição expressa do artigo 129-A da Lei Orgânica do Município de Icapuí, a presente emenda reforça o papel representativo do Poder Legislativo Municipal, conferindo-lhe instrumentos eficazes para garantir que as demandas legítimas da população sejam devidamente atendidas no planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal.

Essa previsão normativa visa consolidar, no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o princípio da legitimidade democrática na alocação de recursos públicos, fortalecendo o papel do Poder Legislativo como canal legítimo de representação da sociedade. Ao prever expressamente essa diretriz, a proposta confere aos parlamentares instrumento eficaz para assegurar que as demandas sociais oriundas do exercício da atividade legislativa sejam adequadamente contempladas no planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal.

A proposta encontra respaldo não apenas na Lei Orgânica Municipal, mas também na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, que reconhecem a importância do equilíbrio institucional na definição de prioridades orçamentárias.

Adicionalmente, a emenda resguarda o controle técnico e a responsabilidade fiscal ao estabelecer critérios objetivos para a apresentação, execução e eventual remanejamento das emendas, prevendo hipóteses justificadas de não execução apenas nos casos de impedimento técnico ou risco ao cumprimento das metas fiscais.

Ao disciplinar, de forma minuciosa, os parâmetros para alocação, execução e realocação dos recursos vinculados às emendas parlamentares, a presente emenda fortalece os princípios constitucionais da legalidade, transparência, eficiência na gestão pública municipal.

Além disso, contribui diretamente para a concretização de políticas públicas alinhadas às necessidades reais da população de Icapuí, promovendo maior justiça distributiva e legitimidade ao processo orçamentário.

Dessa forma, a aprovação da presente emenda representa um importante avanço institucional na valorização do Poder Legislativo, no fortalecimento da democracia local e na construção de um orçamento público mais participativo, eficiente e voltado ao interesse coletivo.